



MENSAGEM N.º 013 , DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

PROTOCOLO N.º 337

DATA: 18/02/2019

HORA: 10:00 AM

Senhor Vereador Presidente,

Tenho a honra de submeter á apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que a companha a Mensagem, de relevante interesse público, que "**ALTERA O §2º DO ART. 1º E ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ART. 4º DA LEI N.º 10.761, DE 27 DE JUNHO 2018**", e dá outras providências.

O Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV tem por finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e à aquisição de novas unidades habitacionais, à requalificação de imóveis urbanos e à produção ou reforma de habitações rurais, para famílias com renda mensal de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais), nos termos da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e faixas de renda definidas pelo Poder Executivo federal para cada uma das modalidades de operações.

O programa do Governo Federal, gerido pelo Ministério das Cidades e operacionalizado pela Caixa Econômica Federal, consiste em aquisição de terreno e construção ou requalificação de imóveis contratados que depois de concluídos são alienados às famílias incluídas nas faixas 1,5, 2 e 3.

A abrangência do Programa prevê a contratação de empreendimentos em todos os municípios brasileiros. As unidades integrantes do empreendimento, no âmbito do Programa, devem ser habitacionais e apresentar valor de venda e compra ou investimento até o limite estabelecido pelo CCFGTS, conforme município, com o empreendimento em fase de construção ou concluído.

Considerando a inexistência de servidores públicos municipais aptos, suficientes para fechamento da demanda habitacional no Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV – SERVIDORES e o acordo firmado com a Mesa de Negociação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Fortaleza;

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ANTÔNIO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA





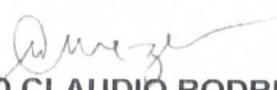
Considerando ainda que o Município de Fortaleza tem envidado esforços contínuos para a implementação do Programa no âmbito municipal, ampliando sua abrangência à categoria dos servidores municipais em caráter geral, incluindo aqueles em atividade ou não, apresenta-se o presente projeto modificativo da Lei Municipal nº 10.761, de 27 de junho de 2018, que autoriza a instituição do Programa Habitacional do Servidor Público do Município de Fortaleza no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV;

Destaca-se que as instituições financeiras somente realizam a contratação desses empreendimentos habitacionais quando do fechamento da demanda em 100% (cem por cento), propõe-se a presente alteração.

A Prefeitura, através desse ato, garantirá aos servidores, em atividade ou não, que não têm casa própria e que atendam aos critérios de renda familiar, possibilidades reais de aquisição da sua moradia, zelando pelo bem-estar do servidor e buscando caminhos para garantir condições mais favoráveis à essa conquista.

Sendo estas as razões que justificam a presente iniciativa, solicito a Vossa Excelência e a seus dignos pares apreciar a matéria de que ora se cuida, bem como, aproveitando o ensejo, renovar protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO MUNICIPAL, EM 30 DE FEVEREIRO DE 2019.


ROBERTO CLAUDIO RODRIGUES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA





PROJETO DE LEI Nº 0052/2019

Altera o §2º do art.1º e acrescenta parágrafo ao art. 4º da Lei nº 10.761, de 27 de junho de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Fortaleza aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o §2º do art. 1º da Lei nº 10.761, de 27 de junho de 2018, com a seguinte redação:

§2º - Caso no procedimento de seleção dos interessados não haja servidores devidamente habilitados, em número suficiente para destinação da totalidade das unidades habitacionais indicadas, as remanescentes serão destinadas aos servidores do Estado do Ceará e aos municípios, comprovadamente residentes no Município de Fortaleza, desde que atendam às linhas de crédito ofertadas pela instituição financeira, enquadradas ou não no Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, e que o interessado não seja proprietário de outro imóvel, urbano ou rural, no país.

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 4º da Lei Municipal nº 10.761, de 27 de junho de 2018, com a seguinte redação:

Parágrafo Único. Inexistindo servidores municipais devidamente habilitados, as vedações impostas pelo caput não serão aplicáveis, nos termos do § 2º do art. 1º desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, EM DE DE 2019.

ROBERTO CLAUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza

